



Direito Fiscal

O Presidente da República ratificou a Convenção de Dupla Tributação entre Portugal e África do Sul, assinada em 13 de Novembro de 2006, dando assim um passo decisivo na promoção das relações económicas entre os dois países.

Contactos

João de Macedo Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

André Dias

adias@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

Convenção de Dupla Tributação entre Portugal e África do Sul ratificada pelo Presidente da República**1. Introdução**

No dia 13 de Novembro de 2006, a República Portuguesa e a República da África do Sul celebraram uma convenção para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre o rendimento ("CDT").

A CDT foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 53/2008, de 18 de Julho. Não obstante, apenas agora foi ratificada pelo Presidente da República.

2. Âmbito de aplicação

A CDT aplica-se às pessoas residentes nos Estados contratantes, tendo por objecto os impostos sobre o rendimento total ou sobre parcelas do rendimento.

À semelhança de outras convenções, a CDT prevê que os lucros de empresas residentes de um Estado Contratante só podem ser tributados no Estado de residência, exceptuando-se os casos em que a empresa exerça a sua actividade no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento estável aí situado, caso em que os seus lucros podem ser tributados no outro Estado, na medida em que forem imputáveis a esse estabelecimento estável.

Relativamente às restantes regras da CDT, são de destacar a limitação da tributação dos juros e royalties no Estado da fonte a uma taxa máxima de 10% e dos dividendos à taxa máxima de 15% ou 10%, se o seu beneficiário for uma sociedade que, durante um período consecutivo de dois anos anteriormente ao pagamento dos dividendos, detenha, directamente, pelo menos, 25% do capital social da sociedade que paga os dividendos.

3. Entrada em vigor

Nos termos da CDT, os Estados membros estão obrigados a comunicar entre si a conclusão dos procedimentos de aprovação. A CDT entrará em vigor 30 dias após a data da última notificação.

Em Portugal, as disposições da CDT aplicar-se-ão aos impostos sobre os rendimentos que sejam produzidos em qualquer ano fiscal com início em 1 de Janeiro do ano seguinte ao da entrada em vigor da CDT ou cujos factos geradores de imposto surjam após essa data.

A entrada em vigor da CDT constituirá uma oportunidade para os investidores portugueses que pretendam investir em África do Sul, já que passam a beneficiar de um enquadramento fiscal semelhante ao enquadramento aplicável noutros países com os quais Portugal já celebrou convenções de dupla tributação.

© 2008 Macedo Vitorino & Associados